



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**CONTRATO Nº 028/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, estabelecida à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº132, Bairro Centro, no Município de Várzea Grande – MT, representada neste ato pelo Senhor Fabrício Margreiter, portador do RG nº 3.155.582 DPTC/SC e do CPF: 843.623.839-72, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 144, Bairro Jardim dos Estados, cidade de Várzea Grande-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 007/2017**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de pneus novos para serem utilizados nos veículos da frota Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos quando solicitado de **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho.

**3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 007/2017** e seus anexos.

**3.3.** A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos na sede do licitante de acordo com as necessidades de cada Secretaria deste Município, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08h00 minutos às 12h00 minutos e das 14h00 minutos às 18h00 minutos, em dias úteis.

**3.3.** A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS**

**4.1. Qualificação da Contratada:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Empresa Vencedora: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 03.532.991/0001-41  
Endereço: AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, Nº132, BAIRRO CENTRO, VARZEA GRANDE – MT.  
Telefones: (65) 3682-3441/3694-6060/984076060/99260498  
E-mail: [licitação@pneusmt.com.br](mailto:licitação@pneusmt.com.br)/fabriciomargreiter@hotmail.com  
Banco: Banco do Brasil Agência: 7179-0 Conta Corrente: 56903-8  
Representante Legal: FABRICIO MARGREITER, RG: 3.155.582 DPTC/SC, CPF: 843.623.839-72

**4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
05	28622	Pneu 225/70 R16 Radial (L-200 Triton)	SALUN	UND	4	660,00	2.640,00
<b>Valor Total: dois mil e seiscentos e quarenta reais</b>							<b>2.640,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
07	28626	Pneu borrachudo radial 275/80/22.5 (Ônibus Escolar, MB 1620)	FATE	UND	8	1.399,00	11.192,00
08	28627	Pneu liso 215/75/17.5 16 lonas (Microônibus Escolar)	FATE	UND	12	730,00	8.760,00
10	28630	Pneu liso radial 275/80/22.5 (Ônibus Escolar, MB 1620)	FATE	UND	4	1.383,00	5.532,00
<b>Valor Total: vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais.</b>							<b>25.484,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	28615	Pneu 1000x20 16 lonas borrachudo (FORD CARGO)	GOODYEAR	UND	8	1.270,00	10.160,00
02	28616	Pneu 1000x20 liso (FORD CARGO)	GOODYEAR	UND	4	1.063,00	4.252,00
03	28617	Pneu 1400x24 (MOTONIVELADORA 845B)	TITAN	UND	12	2.450,00	29.400,00
04	28618	Pneu 17.5x25 16 lonas (120H)	TITAN	UND	8	3.133,00	25.064,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



		MOTONIVELADORA)					
06	28625	Pneu borrachudo 900x20 (MB 1113)	GOODYEAR	UND	4	1.043,00	4.172,00
07	28626	Pneu borrachudo radial 275/80/22.5(Ônibus Escolar, MB 1620)	FATE	UND	20	1.399,00	27.980,00
09	28628	Pneu liso 900x20 16 lonas (MB 1113)	GOODYEAR	UND	2	899,00	1.798,00
10	28630	Pneu liso radial 275/80/22.5 (Ônibus Escolar, MB 1620)	FATE	UND	8	1.383,00	11.064,00
<b>Valor Total: cento e treze mil e oitocentos e noventa reais.</b>							<b>113.890,00</b>

4.3. As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso.

5.2. Durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;

5.3. Garantir a qualidade das mercadorias/produtos fornecidos, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.

5.4. Arcar com as despesas do fornecimento das mercadorias/produtos, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

5.5. Não fornecer mercadorias/produtos sem previa autorização do setor de compras;

5.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, **entregue os pneus novos e de primeira linha;**

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativo à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

5.8. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

5.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda entrega das mercadorias/produtos.

5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

5.12. Emitir as Notas Fiscais de acordo as requisições de compras, separadas por Secretaria conforme Termo de Referência, sendo: **Secretarias de Saúde, de Educação e Secretaria de Obras.**



## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
  - 9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
  - 9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos



Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita a seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** Advertência por escrito;

**10.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

**11.2.** Dotações Orçamentárias:

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

**11.2.1.** (0086) 04.002.10.305.1025.2047.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 114  
Valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

#### **Secretaria Municipal de Educação:**

**11.2.2.** (0172) 06.002.12.361.1011.2097.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 122  
Valor total de R\$ 14.123,41 (quatorze mil e cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

**11.2.3.** (0338) 06.002.12.361.1009.2206.33.90.30.000000 – Material de Consumo – fonte 315.  
Valor total de R\$ 11.360,59 (onze mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

#### **Secretaria Municipal de Obras**

**11.2.4.** (0245) 09.001.16.782.1005.1010.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 130  
Valor total de R\$ 113.890,00 (cento e treze mil e oitocentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MARGREITER  
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS  
LTDA-EPP**  
**CNPJ: 03.532.991/0001-41**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34